



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 001/2017**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

BIOQUÍMICO

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JESSICA ZANOTTO	32011	2º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência
- Respectivo Registro no Conselho de Classe

Ibema, 11 de outubro de 2017.


ADELAR ARROSI
PREFEITO



DECRETO Nº 944/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 221/2016, de 06/12/2016, publicada em 07/12/2016:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E M. AMBIENTE

20.606.4000.2.008 - Gestão da Agricultura

3.3.90.36.00/000 (055) - Outros Serviços de Terceiros - P. Física.....R\$ 2.000,00

3.3.90.47.00/000 (057) - Obrigações Tributárias e ContributivasR\$ 300,00

Total..... R\$ 2.300,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E M. AMBIENTE

20.606.4000.2.008 - Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00/000 (056) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 2.300,00

Total..... R\$ 2.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO/HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **59/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI.

ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES, 399, SALA 01, CENTRO, PAULO BENTO – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 12.069.550/0001-46.

Item	Quant	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unit	Valor Total
86	500	Pct	Fralda geriátrica XG c/ 8 unid	CONFIANÇA	17,70	8.850,00
91	300	Pct	Gaze compressas 7,5x7,5 cm, 13 fios c/500 und	GAZETEX	24,90	7.470,00
101	150	Unid	Lençol de papel descartável 70cm x 50m, rolo	CLEAN	13,60	2.040,00
115	30	Unid	Papel grau cirúrgico 12 cm rolo 100 mts	POLLITEX	76,40	2.292,00



116	30	Unid	Papel grau cirúrgico 15 cm rolo 100 mts	POLLITEX	98,90	2.967,00
-----	----	------	---	----------	-------	----------

R\$ 23.619,00 (Vinte e três mil seiscentos e dezenove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.



PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria de Saúde ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.10.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227), 3495 (454) – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fontes 3373 (391), 373 (392), 3500 (398), 500 (399); 02.10.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.10.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 495 (239); 02.10.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280), 303 (287).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

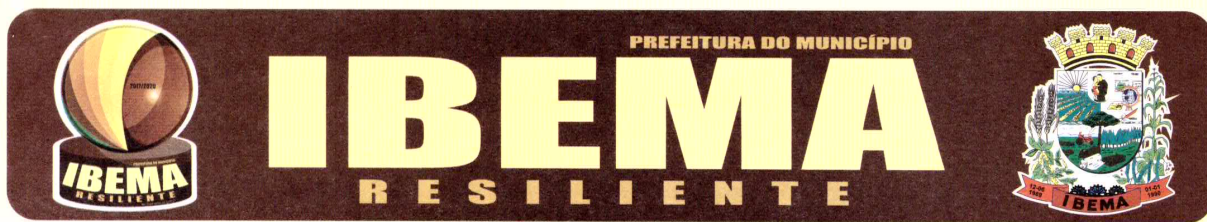
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

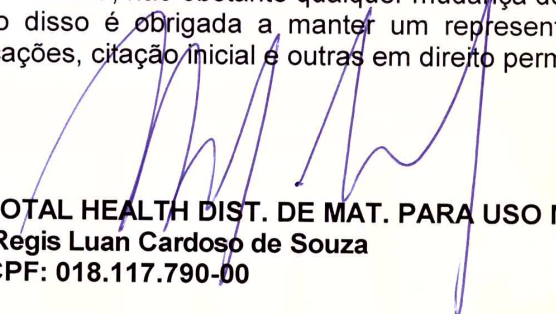
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

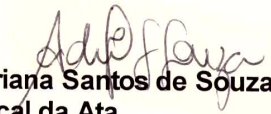
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


TOTAL HEALTH DIST. DE MAT. PARA USO MÉDICO
Regis Luan Cardoso de Souza
CPF: 018.117.790-00


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata

Total Health Distribuidora de Materiais
para Uso Médico Eireli
CNPJ 12 069 550/0001-46-E.486/0002368
Rua Bente Gonçalves, 399 - Sala 01
Fone (54) 3712 4485
CEP 99718-000 Paulo Bento-RS